

PORTARIA N° 195 DE 06 DE MAIO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 07/05/1993)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 286 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, e em consonância com o art. 2º da Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988.

RESOLVE

Art. 1º Fica acrescentado à Portaria nº 134, de 26 de janeiro de 1988, Anexo 2.12.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 1993.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Secretário da Fazenda

ANEXO 2.12 **MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE 589 B

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS

3.1. BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “ANULAÇÃO” (símbolo ANULA);
- b) a tecla “CORREÇÃO DE ERRO” (símbolo CORREC);
- c) a tecla “DESCONTO PERCENTUAL” (símbolo DSCTO);
- d) a tecla “DESCONTO EM VALOR” (símbolo ITEM);
- e) a tecla “DEVOLUÇÃO” (símbolo DEVOL);
- f) a tecla “MOEDA ESTRANGEIRA” (símbolo TTLCXA);
- g) a tecla “PAGAMENTO” (símbolo PGTO) e GAVETA/NÚMERO DE CONTA (símbolo #);
- h) a tecla “RECEBIMENTO” (símbolo RCBTO);
- i) a função programa símbolo “VOID” e “S” da fechadura de controle;
- j) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2. BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas).

a) a tecla “GAVETA/NÚMERO DE CONTA”

3.3. POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.